



218-C

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 40/X
Orçamento do Estado para 2006

Proposta de aditamento

CAPÍTULO V

Segurança Social

COMISSÃO DE ORÇAMENTO
E FINANÇAS

ENTRADA ÀS 17 H 59
DATA 17 / 11 / 2005
O PRESIDENTE.

Artigo 35.º-E (novo)

Pensões Mínimas do Subsistema de Solidariedade – Pensão Social

1. A pensão mínima de invalidez e velhice no âmbito do subsistema de solidariedade é fixada, para o ano de 2006, em 178 euros.
2. À pensão referida no número anterior acresce o complemento extraordinário de solidariedade criado pela Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro.

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2005

Os Deputados

Franço de Melo

Luís V. R. C.
Vigilante